



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 374/97, DE 15 DE ABRIL DE 1997.**

**EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Defensoria Pública do Município de Barreiras e dá outras providências”.**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Defensoria Pública do Município de Barreiras.

**Art. 2º** - A Defensoria Pública do Município terá por finalidade assistir jurídica e moralmente as pessoas carentes.

**§ 1º** - Entende-se por pessoa carente a que tenha renda de até dois (02) salários mínimos mensais, ou a que, por questão de infortúnio pessoal, ainda que momentânea, se mostre necessitada do socorro do Poder Público.

**§ 2º** - É vedado qualquer patrocínio de caráter político-partidário.

**Art. 3º** - A Defensoria Pública vincular-se-á à Advocacia Geral do Município. O Prefeito nomeará um dos advogados concursados do Município Chefe da Defensoria Pública, podendo contratar dois (02) advogados da comunidade e estagiários de Direito, para auxiliarem o titular, e serão demissíveis “ad nutum”. 







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**§ 1º -** Os advogados da comunidade, tanto os concursados como os estagiários, receberão por mês salários determinado pela Lei 257/95 ou a que vier substituir esta. O horário de expediente e o comparecimento às audiências em Juízo serão determinados pelo Chefe da Defensoria Pública de acordo com a conveniência do serviço.

**§ 2º -** Sob pena de responsabilidade civil e penal, o advogado ou estagiário antes de se desligar do serviço deverá passar imediatamente a pauta para o Chefe da Defensoria Pública ou a quem ele indicar. Em hipótese alguma, deixará o patrocínio de feitos que estejam com prazo preclusivo a fluir, salvo com expressa concordância do Chefe da D.P.M.. No particular, aplicam-se aos advogados da D.P.M., as mesmas obrigações impostas aos procuradores pelo Código de Processo Civil e pelo Estatuto da OAB.

**Art. 4º -** A Defensoria, para o cumprimento de seu elevado múnus, poderá contar com a colaboração e assessoria dos corpos técnicos da Municipalidade.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar, através da Defensoria Pública, convênios com a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, com a Comissão dos Direitos Humanos e com Faculdades de Direito que vierem a ser instaladas no Município.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 1997.**

  
**Antônio Henrique de S. Moreira**  
**Prefeito Municipal**

